Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

Prefeitura Municipal de Piraí
Protocolo nº 02954
27 FEV 2024
Folhas

OFÍCIO Nº 38/2024

Piraí, 27 de fevereiro de 2024

Exmo. Senhor,

Encaminho autógrafo da Lei aprovada na sessão do dia 26 de fevereiro do corrente ano, referente aos Projetos de Lei nº 083/2023, 089/2023, 090/2023 e 05/2024, em que:

PL nº 083/2023
"Autoriza o Prefeito Municipal de Piraí a firmar Termo de Concessão de Uso."

PL nº 089/2023
"Dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica no Município de Piraí realizar o alinhamento, identificação e retirada dos fios inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos e dá outras providências."

PL nº 090/2023
"Institui o Programa de qualificação de mão de obra feminina no âmbito do Município de Piraí."

PL nº 05/2024
"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Associação Recreativa Santa Cecília Arrozalense."

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

MÁRIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO
- Presidente -

Exmo. Sr.
RICARDO CAMPOS PASSOS
DD.Prefeito Municipal de Piraí-RJ.

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500

LEI N° , de 26 de fevereiro de 2024.

EMENTA: "Autoriza o Prefeito Municipal de Piraí a firmar Termo de Concessão de Uso".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ

A P R O V A:

***Art. 1°** - Fica o Prefeito Municipal de Piraí autorizado a firmar Termo de Concessão de Uso, com a empresa **ONÇA LOCAÇÃO E TURISMO LTDA -ME** nos termos do instrumento em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.*

***Art. 2°** - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através da verba própria do orçamento em vigor que, em sendo necessário, será suplementada.*

***Art. 3°** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

****

Câmara Municipal de Piraí, 26 de fevereiro de 2024.

Mário Hermínio da Silva Carvalho
-Presidente-

Ricardo Campos Passos PL n° 83/2023

LEI N° , de 26 de fevereiro de 2024.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE A EMPRESA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE PIRAÍ REALIZAR O ALINHAMENTO, IDENTIFICAÇÃO E RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS NOS POSTES E A NOTIFICAR AS DEMAIS EMPRESAS QUE UTILIZAM OS POSTES COMO SUPORTE DE SEUS CABEAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ

A P R O V A:

Art. 1º *Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, e prestadora de serviços obrigada a realizar o alinhamento, identificação e retirada dos fios inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas possam realizar o alinhamento e retirada dos cabos e demais petrechos inutilizados.*

Art. 2º *A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica e demais empresas que utilizam os postes de energia elétrica e de telecomunicações, após serem devidamente notificadas, terão o prazo de vinte dias úteis para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos existentes.*

Art. 3º *O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada, uniforme e deve ser identificada com o nome da empresa ocupante, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.*

Art. 4º *Pelo não cumprimento do disposto nesta Lei será aplicada a seguinte penalização:*

I - para empresas concessionárias ou permissionárias, multa por cada notificação não atendida em até vinte dias úteis após o recebimento da mesma;

II - para a empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabeamentos, multa para cada notificação não atendida em até vinte dias úteis após o recebimento da mesma.

Parágrafo único*. A multa de que trata os incisos I e II deste artigo será estabelecida o valor pelo Executivo Municipal e será atualizada, anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no exercício anterior.*

Art. 5º *O prazo para implementação total do que determina esta Lei será de no máximo dois anos, a contar da data de sua publicação.*

Art. 6º *O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, objetivando a sua melhor aplicação.*

Art. 7º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

****

Câmara Municipal de Piraí, 26 de fevereiro de 2024.

Mário Hermínio da Silva Carvalho
Presidente

PL nº 89/2023 - Alexsandro Sena Silva (Sena)

Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI N° , de 26 de fevereiro de 2024.

"INSTITUI O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA FEMININA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ

A P R O V A:

Art. º 1- *Fica criado o Programa de Qualificação de Mão de Obra Feminina no Município de Piraí.*

Parágrafo Único *– O Programa será desenvolvido, implantando e executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e poderá estabelecer parcerias com outras Secretarias e demais órgãos municipais.*

Art. 2º *- O Programa atenderá, prioritariamente, a mulher que tenha sob sua responsabilidade a direção, administração ou manutenção familiar, e que se encontre desempregada, ou que trabalhe no mercado informal.*

Art. 3º- *O Programa a ser desenvolvido fica também autorizado a celebrar convênios com universidades, empresas públicas ou privadas e organizações não governamentais.*

Art. 4º *- Para a eficácia do Programa, a Secretaria Municipal de Assistência Social terá como atribuição a execução das seguintes ações, entre outras correlatadas:*
I – criação, manutenção e atualização de banco de dados contendo cadastros:

a- De mulheres interessadas em participar do Programa.

b- De universidades, empresas públicas e privadas, organizações não governamentais, órgãos e entidades públicas que sejam parceiros do Programa.

c- De oferta de emprego destinada às mulheres beneficiadas pelo Programa.

II – promoção da qualificação da mão de obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:

a- Cursos que promovam a melhoria no nível educacional e cultural:

b- Cursos profissionalizantes, observando-se os parâmetros e a aptidão profissional da demanda;

c- Prioritariamente, empregos oferecidos pelos parceiros do Programa.

III – divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio de parceria com a imprensa em geral e com o Sistema Nacional de Emprego (SINE);

IV – geração de emprego, incentivo e fomento à formação de cooperativas de trabalho.

***Art. 5º** As despesas com execução da presente correrão por conta de dotação orçamentária própria.*

***Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.*

****

Câmara Municipal de Piraí, 26 de fevereiro de 2024.

Mário Hermínio da Silva Carvalho
Presidente

PL nº 90/2023 - Alexsandro Sena Silva (Sena)

LEI N° , de 26 de fevereiro de 2024.

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Associação Recreativa Santa Cecília Arrozalense".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ

A P R O V A:

***Art. 1º** - Fica autorizada subvenção a ser concedida, pelo Poder Executivo, à Associação Recreativa Santa Cecília Arrozalense, no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), a ser paga em sendo a primeira de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), a segunda no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a terceira no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) e a quarta no valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).*

***Art. 2°** - As despesas desta Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente – dotação orçamentária PT – 12101339200102054 – ED 335043 – que, em sendo necessário será suplementada.*

***Art. 3°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

***Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.*

****

Câmara Municipal de Piraí, 26 de fevereiro de 2024.

Mário Hermínio da Silva Carvalho
-Presidente-

Ricardo Campos Passos PL nº 05/2024